



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DEPORTO - SEPESD  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

Aprovo em: / /2017.

MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO  
Ten Cel Eng  
Ordenador de Despesas

## **PROJETO BÁSICO**

### **1 – OBJETO**

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do evento “**II Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente**” para o servidor militar e servidores civis do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente do Hospital das Forças Armadas (NQSP/HFA).

### **2 – OBJETIVO**

O principal objetivo do evento é abordar sobre diferentes aspectos referentes à segurança e qualidade dos serviços prestados aos pacientes nas instituições de saúde, incluindo temas ligados às análises de eventos adversos, “Empowerment e Segurança do Paciente”, além de apresentar uma visão abrangente sobre gerenciamento de risco.

### **3 – JUSTIFICATIVA**

#### **A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos e eventos na área de gerenciamento de qualidade e de risco o que torna inviável a competição.



3.2. As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93”. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular

(...)

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.<sup>1</sup>

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio:

“Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98).

“São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97).

Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da

<sup>1</sup> Amaral, Antonio Carlos Cintra. **Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.



habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.

Somando-se a este requisito, vem à natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

3.3. O Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao servidor militar e servidores civis responsáveis em desenvolver gerência de qualidade e de risco no âmbito do Hospital das Forças Armadas.

3.4. Após realizada pesquisa de mercado constatou-se que referente aos cursos oferecidos para Gerência em Qualidade e Segurança do Paciente, nos parâmetros preço/hora a ser contratado, não há demais eventos que se equivalem no quesito custo/benefício ao “**II Simpósio sobre Qualidade e Segurança do Paciente**”. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília o que caracteriza a inviabilidade de competição.

## B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

A realização da contratação de empresa para ministrar o curso acima citado permitirá aos integrantes do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente obter conhecimento específico na área de gestão de qualidade e risco dando-lhes a oportunidade de debater diferentes aspectos referentes à qualidade e à segurança dos pacientes na prestação de seus serviços, assim como discutir temas ligados a análise de eventos adversos e de proporcionar aos integrantes do núcleo uma visão sobre erros e danos e segurança.

Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que a realização dessa contratação proporcionará a estes servidores o aprimoramento dos seus conhecimentos, garantindo assim maior eficiência na assistência prestada aos pacientes e conseqüentemente economicidade aos processos administrativos e ao erário público.



**C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, no sentido dar suporte as atividades propostas pelo Núcleo, ou seja, a de promover e apoiar a implementação de ações voltadas à Qualidade e Segurança do Paciente, assim como de assessorar a Direção do HFA na execução das ações visando à implantação da Acreditação Hospitalar.

**D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS:**

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

**E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:**

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

**F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:**

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

**G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:**

Não se aplica.

**4 – ESPECIFICAÇÃO**



4.1. Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do evento “II Simpósio sobre Qualidade e Segurança do Paciente” para o servidor militar e servidores civis do NQSP do Hospital das Forças Armadas.

EVENTO	DATA
“II Simpósio sobre Qualidade e Segurança do Paciente”	27 a 28 de abril de 2017

## 5 – RELAÇÕES DEMANDA X QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

5.1. O NQSPA dispõe atualmente de 08 (oito) servidores civis e 04 (quatro) servidores militares e dentre esses participará deste treinamento e aperfeiçoamento apenas 04 (quatro), com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar para dirigir o setor em questão, de acordo com o autorizado em lei.

5.2. Os servidores que participarão deste curso se responsabilizarão de atualizar os demais servidores do Núcleo.

5.3. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

## 6 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

6.2. O “II Simpósio sobre Qualidade e Segurança do Paciente” será promovido nos dias 27 e 28 de abril de 2017 no Centro de Convenções Rebouças em São Paulo 02 de julho de 2016, em um período de 08 horas.

6.3.

## 7 – GARANTIA

7.1. Considerando a discricionariedade concedida no “caput” do Art. 56 da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.



## **8 – PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA**

Não há uma produtividade de referência.

## **9 – REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **10 – NECESSIDADE DE VISTORIA**

Não há necessidade da realização de vistoria.

## **11 – ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO**

Contratação de serviços por meio de inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **12 – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

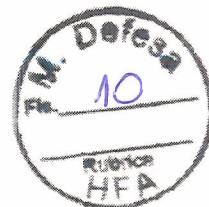
## **13 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)**

Não se trata de serviços de natureza continuada.

## **14 – ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)**

14.1 – **VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo quatro inscrições no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) + diárias e passagem aérea, cujos valores dependem das variações do mercado. Esses são os valores aproximados para a participação no “II Simpósio sobre Qualidade e Segurança do Paciente” conforme proposta comercial do **Instituto Brasileiro para Segurança do Paciente**.

14.2 – No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.



## **15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão no presente exercício, à conta da Dotação da Unidade Orçamentária: 52902 (Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas), ou do Programa de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0002, PTRES: 085878, Fonte 0100, tudo referente à Natureza da Despesa 33.90.39 - constantes do Orçamento Geral da União/2016.

## **16 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 16.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas.
- 16.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões.
- 16.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado.
- 16.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável.
- 16.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## **17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado.
- 17.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 17.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante sob pena de rescisão contratual.
- 17.4. Definir meios e recursos técnicos que devem ser empregados na execução deste contrato.
- 17.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato,



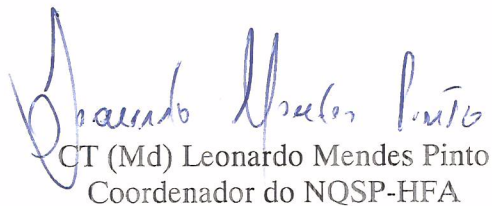
não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante.

17.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## 18 – FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato acompanhará a execução dos cursos levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

Brasília – DF, 18 de janeiro de 2017

  
CT (Md) Leonardo Mendes Pinto  
Coordenador do NQSP-HFA